



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000

Goianá-MG

Lei nº 313/2004

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, para a 3ª Legislatura, 2005/2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Goianá, nomeados a partir de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O subsídio mensal do Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º. Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões remuneradas por sessão legislativa anual.

§ 2º. Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no parágrafo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 7º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 8º. O valor correspondente à gratificação natalina dos Agentes Políticos será percebido em parcela única, em dezembro, e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000 Goianá-MG

Art. 9º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a média ponderada daqueles percentuais.

Art. 10. Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 11. Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2005 e subsequentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 01 de outubro de 2004.


Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal de Goianá

Maria Elena Zaidem Lanini
PREFEITA DE GOIANÁ

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO

De 01 / 10 / 04 a 16 / 10 / 04

Dezencue